



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade Unida pela Transparência.

42

**Ata da 8ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, realizada em trinta de março do ano de dois mil e vinte, às dezoito horas e cinco minutos.** Às dezoito horas e cinco minutos do dia trinta de março do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, presidida pelo **Vereador Paulo Ferreira Pinto**, vice-presidida pelo **Vereador Alex Fabiano Moreira** e secretariada pelos **Vereadores Marcus Antônio Pereira Marinho** e **Eldir José Batista**. Realizada a primeira chamada estavam presentes os Vereadores Antônio Carlos Magalhães, Flávio Alves Fonseca, Frederico Henrique Cota Alves, Geraldo da Cruz Alves Andrade, Pastor José Maria Soares Santos e Leonardo Pereira Ribeiro. **Expediente:** O **Senhor Presidente** colocou em discussão e votação a ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2020, sendo aprovada por unanimidade, 09 votos. Em seguida, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do ofício nº 18/2020, encaminhado pelo Executivo, o qual comunica o êxito na negociação da compra da Clínica São João Batista por meio de uma permuta de imóvel, cujo projeto de autorização será enviado a esta Casa em caráter de urgência. Informa que o objetivo desta transação seria para atender a população através da criação de um Centro de Especialidades Médicas. Diante da decretação de calamidade pública ao enfrentamento da pandemia do novo corona vírus, a Secretaria Municipal de Saúde ocupará as instalações da referida clínica para proporcionar a abertura de leitos que possam vir a serem utilizados pela população. Esclarece, ainda, que para as intervenções essenciais e necessárias será verificado junto ao Legislativo a utilização dos recursos que foram economizados para a reforma do prédio da Câmara. **Ordem do dia – Votação de projetos: Projeto de Lei nº 05/2020 -** Concede abono salarial, de caráter indenizatório, para os servidores do Magistério que menciona e dá outras providências, de autoria do Prefeito. Em discussão, o **Vereador Marcus Marinho** alertou que o abono não será incorporado aos vencimentos, o que irá acarretar um prejuízo para os servidores na aposentadoria. Neste contexto, foi discutido na reunião da Comissão de Finanças a possibilidade de reduzir o abono, que ele fosse um pouco menor, aproximadamente quatrocentos ou quinhentos reais, e a o salário fosse aumentado para ficar próximo ao piso nacional e, assim, minizar o prejuízo na aposentadoria. Pediu a retirada do projeto de pauta para que pudessem verificar esta possibilidade e o seu respectivo impacto. O **Vereador Leonardo Pereira Ribeiro** chamou a atenção também para o fato de que os Vereadores ficam numa situação complicada, pois têm recebido reclamações de servidores dos dois lados: daqueles que querem a incorporação dos valores nos vencimentos, uma vez que o abono pode ser retirado a qualquer tempo e não é levado em conta para os cálculos da aposentadoria; e também daqueles que entendem que o abono é melhor que nada, e querem recebê-lo, pois se encontram numa situação difícil com os salários congelados há mais de cinco anos. Lembrou, ainda, aqueles funcionários que não irão receber o abono, como os da Saúde, Obras, Administração e até mesmo alguns que fazem parte da educação como os auxiliares de creches.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Cidade Unida pela Transparência.

43

Ressaltou que esses servidores irão reclamar que estão prestigiando somente a área da Educação. Concorde com a sugestão do Vereador Marcus Marinho sobre a retirada do projeto para melhor ser discutido com os representantes do Executivo e verificarem a possibilidade de acatarem a Emenda. O **Vereador Marcus Marinho**, em aparte, lembrou as Monitoras de Inclusão que trabalham com crianças, porém não irão receber sob a justificativa de que integram o quadro administrativo e não da Educação. O **Vereador Leonardo** salientou que o caso das Monitoras está, inclusive, no Ministério Público, sendo que até o momento não obtiveram retorno. O **Vereador Alex Fabiano** informou que seu voto na Comissão de Administração Pública foi contrário diante de todos os esclarecimentos do jurídico da Casa sobre as irregularidades do projeto. Manifestou apoio aos pronunciamentos dos Vereadores Marcus Marinho e Leonardo, ressaltando que se aprovarem a proposta da forma como está poderão beneficiar alguns hoje, porém muitos serão lesados no futuro. Entende a intenção do Executivo em buscar uma solução viável, mas concorda com a retirada do projeto para que possa ser melhor analisado. O **Vereador Geraldo da Cruz Alves** informou que também foi questionado por muitos servidores, os quais já estariam contando com o abono. Lembrou que esse projeto foi bastante discutido na Reunião da Comissão de Justiça e Redação. Disse, ainda, que entrou em contato com o Jurídico da Prefeitura e com o Sr. Evandro Júnior e estes lhe esclareceram que, caso os valores fossem incorporados aos vencimentos, iriam ultrapassar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém entende que pode ser melhor discutido. Solicitada a palavra ao **Assessor Jurídico da Câmara – Ronaldo César Gonçalves** – este salientou que o projeto gerou muitas dúvidas do ponto de vista jurídico por instituir um abono indenizatório de perdas futuras. Normalmente se faz indenizações das perdas passadas e a partir de então faria o enquadramento. Isto foi alertado no parecer jurídico. Nas reuniões, questionado pelos Vereadores, esclareceu que o abono, pelo caráter indenizatório, não refletiria nos limites impostos pela lei, mas que os Servidores seriam lesados na questão das progressões e aposentadoria. Colocou seu entendimento de que o abono não é a forma mais adequada. Lembrou que os Vereadores pediram uma análise da Procuradoria Jurídica do Município sobre o impacto do enquadramento efetivo para colocarem numa balança e avaliarem melhor, se seria mais viável ter o ganho momentâneo ou uma situação mais definitiva, cientes da situação financeira do Município que já ultrapassou o limite prudencial. O **Vereador Leonardo** ressaltou novamente os inúmeros Servidores que não querem receber o abono devido ao prejuízo na aposentadoria e o descontentamento certamente recairá sobre os Vereadores. Pelo parecer jurídico o projeto está inconstitucional, pois estão retirando direitos dos Servidores. Pediu aos demais pares para terem consciência do que vão votar ou acatar o pedido do Vereador Marcus Marinho. O **Vereador Pastor José Maria** pediu ao Procurador Jurídico do Município para esclarecer melhor sobre o assunto. O **Vereador Marcus Marinho** alertou para a necessidade de ouvir também os Servidores. O **Senhor Presidente** concedeu a



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Cidade Unida pela Transparência.

44

palavra ao Sr. Helder Sebastião - **Procurador do Município** – o qual afirmou que, embora o abono não seja a forma mais adequada, não há vício de inconstitucionalidade no projeto. Lembrou, inclusive que, pela ata da reunião dos Vereadores que lhe foi passada, não foi alegado esta inconstitucionalidade e, sim, foram favorável com a ressalva do impacto da incorporação. Lembrou que o piso do Magistério é lei federal e que a Educação tem uma verba específica para pagamento. Ressaltou também a questão financeira orçamentária do Município na iminência de extrapolar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O abono foi a forma que encontraram para solucionar o problema do Magistério, visto que a incorporação do piso e o enquadramento é inviável de acordo com a folha da Prefeitura atualmente. É isto ou nada. O **Vereador Marcus Marinho** lembrou novamente a contraproposta dos Vereadores em diminuir o abono e aumentar um pouco o salário de forma a aproximá-lo do piso e, desta forma, os Servidores não sofreriam tanto no futuro. Na reunião pediram, inclusive, o impacto desta sugestão e ficou definido que aprovariam se viesse esta resposta. O **Assessor Jurídico – Ronaldo César** – em resposta ao Vereador Frederico, reafirmou que no dia da reunião o jurídico da Casa alertou os Vereadores que o abono não era a saída jurídica adequada e que o mais correto seria pagar o retroativo de forma indenizatória e, partir disso, fazer o enquadramento. Lógico que compreendem a atual financeira do Município. Não usaria a nomenclatura de abono e, sim, um parcelamento do passivo. **Vereador Leonardo** tornou a reafirmar que o abono não é a forma mais correto, conforme foi afirmado pelo corpo jurídico da Casa e que, no seu entendimento, se não é correto, não é legal. Lembrou que o servidor está há cinco anos sem aumento e nem todos da educação estão satisfeitos com o abono. Só perceberam isto depois da reunião. O **Sr. Helder Sebastião** reafirmou que, embora a forma jurídica não seja a mais correta, isto não torna o projeto inconstitucional, pois não fere a Constituição e não é o caso. Frisou novamente que não há como pagar da forma como está cogitando, porque impacta diretamente a folha do Município. Se forem incorporar o piso acarretaria um aumento na faixa de dois milhões e meio de reais e teriam que tomar medidas que a LRF estabelece, inclusive a exoneração de efetivo. Esta foi a saída encontrada pela Secretaria de Educação para cumprir o piso do Magistério de acordo com as condições financeiras e dentro dos limites de pessoal. O **Vereador Pastor José Maria** pediu esclarecimentos sobre as perdas que serão acarretadas na aposentadoria com o recebimento do abono. O **Procurador do Município** ressaltou que o enquadramento e o pagamento do piso são coisas distintas. O pagamento ou não do piso não reflete no pagamento ou não do enquadramento na carreira. Destacou, ainda, que o abono, por ser indenizatório, não entra na questão do imposto de renda, o que de certa forma compensa a perda no cálculo da aposentadoria. O **Vereador Marcus** alertou novamente que o Servidor está recebendo uma complementação até o piso, porém o salário continua o mesmo até aposentar e, quando isto ocorrer, esse abono não irá existir mais. Sobre a questão do imposto de



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Cidade Unida pela Transparência.

45

renda, lembrou que muitos Servidores não têm desconto porque recebem abaixo da faixa de isenção. O **Sr. Helder** questionou até quando poderia tramitar o projeto, sendo ano eleitoral. O **Assessor Jurídico Ronaldo** disse que o seu entendimento em relação ao enquadramento seria até sete de abril e quanto ao abono até o mês de junho. Ressaltou, ainda, discordando do posicionamento do Sr. Helder, que o pagamento do piso afeta a progressão e reflete no valor no momento da aposentadoria. O correto seria pagar de forma indenizatória o que ficou para trás e daí para a frente fazer o enquadramento para repercutir positivamente na aposentadoria. O **Vereador Pastor José Maria** ressaltou que tendo o abono ou não, sem as promoções e progressões, já irão aposentar sem o acréscimo. Na sua opinião, o abono é um ganho. O **Vereador Geraldo da Cruz** lembrou que pediram o impacto com incorporação do valor no enquadramento. Reafirmou que, em conversa com o Evandro, este informou que o impacto seria de mais de dois milhões de reais, ou seja, não tem como enquadrar. Estão trabalhando para futuramente regulamentar as progressões. O **Vereador Leonardo** disse que dinheiro tem e uma vez que o impacto solicitado não veio à casa, tornou a pedir para retirar o projeto e votar com mais consciência de forma a atender a classe como um todo. O **Senhor Presidente** colocou em votação a retirada de pauta do projeto para analisarem melhor a questão, sendo aprovado por unanimidade. O **Vereador Eldir José Batista** chamou a atenção para o pessoal da Secretarias de Obras e da Saúde. Disse que estão sendo esquecidos. O **Procurador do Município** lembrou os projetos em tramitação na Casa de enquadramento do pessoal de obras e do vale alimentação, com prazo até sete de abril para serem votados que não foram incluídos na pauta desta reunião. O **Vereador Leonardo** informou que fez questionamentos na comissão e pediu emenda no projeto do vale alimentação, solicitando que levem em conta o salário base do Servidor. O **Procurador do Município**, sobre esta questão, informou que foram feitas várias simulações de teto e de remuneração antes de ser enviado a Casa. O Projeto como foi apresentado já contempla mais de vinte e cinco por cento do teto e, desta forma, inclui mais de quatrocentos servidores além dos que já recebiam, totalizando 1.064 servidores. O **Senhor Presidente** convocou uma Reunião Conjunta das Comissões para quarta-feira, onze horas, quando serão analisados todos os projetos de caráter urgente e rever o Projeto de Lei nº 05/2020 que foi retirado de pauta. Na sequência da ordem do dia, retomaram a votação dos projetos: **Projeto de Lei nº 06/2020** - Altera a Lei Municipal 3.511, de 30 de novembro de 2018 e dá outras providências, de autoria do Prefeito - **Lei 3.511/18** - Dispõe sobre criação dos cargos públicos estatutários de Agente de Combate a Endemias - ACE e de Agente Comunitário de Saúde - ACS, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, Leis Federais nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, 12.994, de 17 de junho de 2014, 13.595, de 5 de janeiro de 2018 e lei 13.708, de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências. Em discussão, os Vereadores Leonardo, Geraldo da Cruz e Marcus Marinho parabenizaram o Executivo pela proposta. Não havendo mais quem



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Cidade Unida pela Transparência.

46

quisesse discutir o projeto, o mesmo foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, nove votos, votação nominal, quórum maioria absoluta, turno único. **Projeto de Lei nº 11/2020** - Altera a Lei Municipal 3.546, de 3 de dezembro de 2019, de autoria do Prefeito - **Lei 3.546/19** - Autoriza o Executivo Municipal a indenizar servidores públicos municipais por progressões e promoções requeridas e não concedidas em virtude dos impedimentos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências. Na discussão, o **Vereador Marcus Marinho** pediu ao Jurídico da Casa para esclarecer os motivos que acarretaram a alteração. O **Dr. Ronaldo** explicou que o mesmo tem o objetivo de possibilitar àqueles Servidores que foram impedidos de protocolar o requerimento dentro do prazo estabelecido na lei em decorrência do decreto de suspensão que vigorou em 2015, o qual impedia o protocolo de progressão, para que agora o possam fazer corretamente. Não havendo mais quem quisesse discutir o projeto, o mesmo foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, nove votos, votação nominal, quórum maioria absoluta, turno único. **Apresentação e votação de Substitutivo:** foi apresentado, discutido e aprovado por unanimidade dos presentes, em votação nominal, quórum maioria absoluta, 09 votos, turno único o **Substitutivo nº 01 ao Projeto Lei nº 15/2020** - Altera a Lei Municipal nº. 160, de 8 de maio de 1958, de autoria das Comissões em Reunião Conjunta, sendo o projeto de autoria do Prefeito. Não havendo quem quisesse discutir o projeto, o mesmo foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, nove votos, votação nominal, quórum maioria absoluta, turno único. **Apresentação de Projetos:** foram apresentandos e encaminhados às Comissões Competentes os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 17/2020** – Altera a Lei Municipal nº.2.853, de 01 de Janeiro de 2006, de autoria do Prefeito - **Lei 2853:** Dispõe sobre O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais do Poder Executivo e dá outras providências; e **Projeto de Lei nº 18/2020** - Altera a Lei Municipal n.º 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.468, de 11 de outubro de 2.017, e dá outras providências, de autoria do Prefeito - **Lei 2864:** Cria os Cargos em Comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola I, II e III, e de Coordenador de Escola nos Quadros da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedro Leopoldo; **Mensagem nº 04/2020 – Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 08/2020** – Estabelece normas para concessão da gratificação denominada “Retribuição por Atividade de Poder de Polícia Administrativa” – REPAP - aos Agentes Municipais de Trânsito, de autoria do Prefeito. O **Senhor Secretário** fez a leitura também da **Mensagem nº 03/2020**, de autoria do Prefeito, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 07/2020, com o objetivo de realizar estudos para alteração do conteúdo e forma apresentados. Para **ouvidor e representante do Legislativo** nas licitações da Prefeitura das próximas semanas, foi sorteado o **Vereador Geraldo da Cruz Alves**. Realizada a segunda chamada, estavam presentes todos os Vereadores. Às dezenove horas e dez minutos, nada mais havendo a ser tratado na ordem do dia, o Senhor



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Cidade Unida pela Transparência.**

47

Presidente agradeceu a presença de todos, solicitou uma salva de palmas ao Pavilhão Nacional e declarou encerrada a presente reunião. **Marcus Antônio Pereira Marinho - Secretário Geral** - lavrou a presente Ata que, após lida, discutida e considerada conforme, vai pelo Presidente da Câmara Municipal assinada.

**Presidente Paulo Ferreira Pinto**

Controle de Registro: Ata composta por 06 (seis) folhas  
**Páginas 42 a 47 – Ano 2020 – MBPC**